DECRETO Nº 18.697
DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de São José do Rio Preto e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Decreto nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção de enfrentamento do Coronavírus, suspendendo as aulas presenciais, a partir do dia 23 de março de 2020, em toda a rede municipal de ensino;

Considerando os termos do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, no Município de São José do Rio Preto, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas de enfrentamento;

Considerando que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais, nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normatizados, desde que o Município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

Considerando a Deliberação 11, de 06 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do governo do Estado de São Paulo;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº **65.140**, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a manifestação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, que através do Interno nº 2480/2020-SMS/GAB, de 18 de setembro de 2020, recomenda o não retorno das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a idade e particularidades dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cuja notória dificuldade de manutenção das medidas de prevenção de transmissão do vírus, em crianças e adolescentes, como exemplos o distanciamento social, uso individualizado de máscaras, higienização das mãos, entre outras, apontadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavirus – COVID-19;

Considerando o resultado do Questionário de Opinião sobre o Retorno às Aulas Presenciais, no qual 74,9% dos responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, participantes das sondagens, manifestaram descontentamento quanto ao retorno dos filhos/representados às aulas presenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º O sistema público municipal de ensino, bem como as instituições privadas de ensino, retomarão as aulas e atividades escolares presenciais, para os alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no ano de 2021, mantendo a suspensão das aulas presenciais, até o final do ano letivo de 2020, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 18.554, de 17 de março de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é extensivo às creches parceiras com o Município de São José do Rio Preto.

§ 2º O sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá manter atividades remotas, até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º O retorno às aulas presenciais dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na rede pública municipal de ensino, na rede pública estadual de ensino e nas instituições privadas de ensino, deverá ser objeto de avaliação futura, tendo como base os índices da pandemia no município e os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 3º Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, para os alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino , observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 24 de setembro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO
DR. ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUELI PETRONILIA AMANCIO COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.